



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081534000084

Nº SAPL: 510/2025

Registrado por ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 12 de agosto de 2025 às 12:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755021852165_7775eefd-9fb3-4e82-b3cd-75531ef4aa24

Autores:

ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COM CONTEÚDO SEXUAL EXPLÍCITO OU APOLOGIA À SEXUALIZAÇÃO, DEFINE PENALIDADE ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Fortaleza, a participação, permanência ou ingresso de crianças e adolescentes em eventos, públicos ou privados, que contenham apresentações, encenações ou atividades com conteúdo sexual explícito ou que façam apologia à sexualização de menores.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se conteúdo sexual explícito aquele classificado como inadequado para menores de 18 (dezoito) anos, conforme normas expedidas pelo Ministério da Justiça, especialmente no que se refere à classificação indicativa, ou por legislação correlata.

Art. 3º O responsável legal, tutor, guardião ou acompanhante maior de idade que permitir, facilitar ou promover a participação de criança ou adolescente em evento vedado por esta Lei ficará sujeito à multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

§ 1º A aplicação da multa observará a gravidade da infração, a reincidência e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450

Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

§ 2º O valor arrecadado será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos de fiscalização competentes, regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger de forma mais efetiva os direitos de crianças e adolescentes, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A participação de menores em eventos com conteúdo sexual explícito ou que promovam a sexualização precoce, mesmo de forma indireta, certamente os expõe a riscos emocionais, psicológicos e sociais incompatíveis com sua fase de desenvolvimento, configurando violação de direitos fundamentais e o perigo de erotização infantil desses jovens.

Tratando especificamente do tema abordado no projeto, no que se refere à exposição de menores a conteúdos impróprios, o art. 74 do ECA impõe limites claros à participação e permanência de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, quando não adequados à sua faixa etária, atribuindo aos responsáveis pela classificação e fiscalização a obrigação de garantir o cumprimento dessas restrições.

Esse dispositivo impõe o dever aos Municípios, no âmbito de sua competência, a obrigação de estabelecer normas e exercer fiscalização sobre eventos, shows, apresentações artísticas, peças teatrais, exibições audiovisuais e quaisquer outras

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450

Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

manifestações culturais ou recreativas que possam impactar o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A chamada adultização infantil é um fenômeno cada vez mais presente no contexto social, caracterizado pela exposição de crianças e adolescentes a estímulos e comportamentos próprios da vida adulta, antes do tempo adequado ao seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional. Estudos apontam que essa exposição precoce pode gerar danos irreversíveis, favorecendo a baixa autoestima, distúrbios emocionais, dificuldades escolares e até a vulnerabilidade à exploração sexual.

O Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar e de interesse local, tem o dever de estabelecer normas que coíbam tais práticas e protejam o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Diante das razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de agosto de 2025 às 15:01

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755021852165_7775eefd-9fb3-4e82-b3cd-75531ef4aa24



Documento assinado por
ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO